



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

COMPLEMENTAR Nº. 054/2009.

ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2001, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2003, SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. – O art. 81, da Lei Complementar nº 005/2001, e suas modificações posteriores, passará a vigor com a inclusão dos seguintes parágrafos:

“§ 1º – A licença será válida para o exercício em que for concedida, ficando sujeita à verificação do funcionamento anualmente, quando será cobrada a Taxa de Fiscalização do Funcionamento relativa à atividade.

§ 2º – Será exigida nova licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

§ 3º – Em caso de pedido de cancelamento da atividade, após a ocorrência do fato gerador do tributo, a cobrança do crédito será cabível para o exercício.”

Artigo 2º. – Fica revogado o “Parágrafo único”, do art. 84, da Lei Complementar nº 005/2001, e suas modificações posteriores.

Artigo 3º. – As tabelas de receitas, I, II, III, IV, V, VI, IX e X, parte integrante da Lei Complementar nº 005/2001, e suas modificações posteriores, passam a vigor nos termos da redação do ANEXO I, desta Lei Complementar.

Artigo 4º. – O montante do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, é encontrado pela aplicação das alíquotas constantes da Tabela de Receita nº II, à base de cálculo apurada na forma da Lei Complementar nº 005/2001, e suas modificações posteriores, além da Tabela XI, do ANEXO I, que compõem esta Lei Complementar.

Parágrafo único. A alíquota será definida em função do padrão construtivo, conforme tabelas *Determinação do Padrão da Construção e Padrão da Edificação* –



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Classificação de materiais – por pontos, partes integrantes da Tabela XI, do ANEXO I, que compõem esta Lei Complementar.

Artigo 5º. – o § 2º, do art. 111, da Lei Complementar nº 011/2004, passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 2º – A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, cuja a alíquota é de 15% (quinze por cento), para a classe residencial e de 20% (vinte por cento) para as demais classes, será calculada sobre o valor líquido da fatura – consumo ativo, consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda reativa excedente, na forma prevista neste artigo e será limitada em reais, para cada unidade consumidora.

Artigo 6º. – Para a cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, alusiva ao exercício de 2010, foram estabelecidos os critérios e valores constantes do ANEXO II, parte integrante desta Lei.

Artigo 7º. – o inciso I, do art. 112, da Lei Complementar nº 011/2004, passa a vigor com a seguinte redação:

“I – os consumidores da classe residencial, cujo consumo seja de até 60 kWh mensal.”

Artigo 8º. – As empresas que venham a se envolver diretamente com o evento denominado *Copa das Confederações de 2013*, e da *Copa do Mundo de 2014*, gozarão da redução dos tributos municipais na ordem de 60%.

“§ 1º – Os Serviços enquadrados nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05, da Lista de Serviços a que se refere o art. 3º, da Lei Complementar 005/2001, e suas modificações posteriores, gozarão da mesma redução indicada no caput deste artigo.

“§ 2º – O benefício previsto no parágrafo anterior vigorará entre 1º de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2014, e está restrito as atividades vinculadas à realização das Copas.

Artigo 9º. – Ficam autorizadas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, que criou a figura jurídica do Microempreendedor Individual – MEI; e as determinações contidas nas resoluções emitidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) no que se refere à regulamentação das atividades passíveis de registro como Microempreendedor Individual, as inscrições no Cadastro Municipal de Contribuintes no Município de ALAGOINHAS, para os Microempreendedores Individuais – MEI, registrados para o exercício das atividades previstas no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE da Secretaria da Receita Federal, elencadas no Anexo III, desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Parágrafo único. As atividades não previstas no Anexo III, mencionado no *caput* deste artigo, serão objeto de análise pelos departamentos competentes para verificação da possibilidade de deferimento.

Artigo 10. – A inscrição do Microempreendedor Individual (MEI) no Cadastro Municipal de Contribuintes está condicionada à assinatura do Pedido de Registro e Concessão de Alvará de Funcionamento de Empreendedor Individual, conforme modelo constante do Anexo IV, data Lei.

Artigo 11. – Ficam isentas da Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF), de que trata o art. 83, da Lei Complementar nº 005/2001, e suas alterações posteriores, às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

- I) promoção da assistência social;
- II) promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III) promoção gratuita da educação;
- IV) promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- V) promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII) promoção do voluntariado;
- VIII) promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX) experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X) promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII) promoção de eventos de natureza religiosa, artística, recreativa, esportiva e as associações e sindicatos que tenham por objeto cuidar dos interesses de seus associados.

Artigo 12. – Para o gozo da isenção, as instituições estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

- I) houverem sido declaradas de Utilidade Pública Municipal, através de Lei específica;
- II) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;
- III) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- IV) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- V) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- VI) apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal, para tal categoria de contribuintes.

Artigo 13. – Ficam extintos os créditos tributários inscritos ou não na Dívida Ativa, constituídos até a entrada em vigor desta Lei, decorrentes do lançamento da Taxa de Fiscalização e do Funcionamento (TFF), relativamente às pessoas jurídicas a que alude o Art. 12, deste Diploma Legal.

Artigo 14. – Fica vedada a restituição do valor total ou de qualquer parcela da Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF) que venham a ser extintos, por força do disposto nesta Lei, eventualmente pagos.

Artigo 15. – Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), enquanto perdurar a situação fática, os imóveis comprovadamente de propriedade das pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

- I) promoção da assistência social;
- II) promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

- III) promoção gratuita da educação;
- IV) promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- V) promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII) promoção do voluntariado;
- VIII) promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX) experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X) promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII) promoção de eventos de natureza religiosa, artística, recreativa, esportiva e as associações e sindicatos que tenham por objeto cuidar dos interesses de seus associados.

Artigo 16. – Para o gozo da isenção de que trata o art. 15 desta Lei, as instituições estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:

- I) houverem sido declaradas de Utilidade Pública Municipal, através de Lei específica;
- II) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;
- III) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- IV) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- V) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- VI) apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

Receita Federal, para tal categoria de contribuintes.

Artigo 17. – A isenção será suspensa imediatamente quando constatada uma das seguintes ocorrências:

- I) o beneficiário venha locar o imóvel;
- II) paralisação da atividade filantrópica;
- III) seja dada outra finalidade, mesmo que parcial, de uso para o imóvel;
- IV) seja descumprida qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente;
- V) seja apurado que o pedido para reconhecimento da isenção foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas ou incorretas.

Artigo 18. – O benefício concedido por esta Lei dependerá de requerimento anual da entidade, observando-se os prazos, condições e procedimentos estabelecidos que serão disciplinados em ato do Poder Executivo.

Artigo 19. – Ficam extintos os créditos tributários inscritos ou não na Dívida Ativa, constituídos até a entrada em vigor desta Lei, decorrentes do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relativamente às pessoas jurídicas a que alude o art. 15, deste Diploma Legal.

Artigo 20. – Fica vedada a restituição do valor total ou de qualquer parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), que venham a ser extintos, por força do disposto nesta Lei, eventualmente pagos.

Artigo 21. – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Tabela VIII – Tipos e Padrões de Construção, de que trata o art. 245, da Lei Complementar nº. 005/2001, e suas modificações posteriores.

Artigo 22. – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, respeitando os princípios constitucionais tributários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, em 18 de dezembro de 2009.

**PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA
Prefeito Municipal**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU
TABELA DE RECEITA XI
Para aplicação a partir do exercício de 2010

ANEXO I

VALORES DE m² POR TIPO DE EDIFICAÇÃO

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR DO m ² EDIFICADO
	106,43
BARRACÃO	9,41
APARTAMENTO	116,83
SALA COMERCIAL	132,51
LOJA	132,51
GALPÃO	47,22
TELHEIRO	24,63
FÁBRICA	159,31
ESPECIAL	175,17

FATORES CORRETIVOS DO TERRENO

SITUAÇÃO NA QUADRA	
MEIO DE QUADRA	1,20
DUAS FRENTES	1,20
3 FRENTES OU MAIS FRENTES	1,20
VILA	0,80
CONDOMINIO HORIZONTAL	1,00
ENCRAVADO	0,70
AGLOMERADO	1,00

TOPOGRAFIA	
PLANO	1,20
ACLIVE	1,10
DECLIVE	1,10
IRREGULAR	1,00

PEDOLOGIA	
INUNDÁVEL	0,70
FIRME	1,00
ALAGADO	0,50
COMBINAÇÃO DOS DEMAIS	0,60



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU
TABELA DE RECEITA XI
Para aplicação a partir do exercício de 2010

ANEXO I

FRAÇÃO IDEAL DO TERRENO

A Fração Ideal do Terreno será obtida pela seguinte fórmula:

$$\text{FIT} = \frac{\text{ACU}}{\text{ATC}} \times \text{AT}$$

ONDE:

- FIT** = Fração Ideal do Terreno
ACU = Área Construída da Unidade
ATC = *Área Total Construída do Terreno*
AT = Área do Terreno

FÓRMULA DE CÁLCULO DO IPTU

$$\text{VVT(Valor Venal do Terreno)} = \text{AT} \times \text{Vm}^2\text{T} \times \text{Sit} \times \text{Top} \times \text{Ped}$$

- AT** = Área do Terreno
Vm² = Valor de metro quadrado de terreno, conforme a localização da testada principal
Sit = Situação do terreno (Consultar valor na tabela correspondente)
Top = Topografia do terreno (Consultar valor na tabela correspondente)
Ped = Pedologia do terreno (Consultar valor na tabela correspondente)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU
TABELA DE RECEITA XI
Para aplicação a partir do exercício de 2010

ANEXO I

Onde:

$$\text{VVE(Valor venal da Edificação)} = \text{Acu} \times \text{Vm2E} \times \text{Fator de Obsolescência}$$

Acu = Área Construída da unidade.
Vm2E = Valor de metro quadrado de edificação [conforme o tipo de edificação]

$$\text{VVI(Valor venal do imóvel)} = \text{VVT} + \text{VVE}$$

$$\text{VALOR DO IPTU} = \text{VVI} \times \text{alíquota}$$

Determinação do Padrão da Construção

<i>Pontuação</i>	<i>Utilização</i>	<i>Padrão</i>
Até 59 pontos	Residencial	A
De 60 a 79 pontos	Residencial	B
De 80 a 115 pontos	Residencial	C
Acima de 115 pontos	Residencial	D
Até 45 pontos	Não Residencial	A
De 46 a 55 pontos	Não Residencial	B
De 56 a 85 pontos	Não Residencial	C
Acima de 85 pontos	Não Residencial	D



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU
TABELA DE RECEITA XI
Para aplicação a partir do exercício de 2010

ANEXO I

Determinação da alíquota do IPTU

Territorial

Ocupação	Muro/cerca	Alíquota (%)
Terreno sem uso	Não	2.00
	Sim	1.50
Ruínas	Não	2.00
	Sim	2.00
Em demolição	Não	2.00
	Sim	2.00
Construção paralisada	Não	2.00
	Sim	2.00
Construção em andamento	Não	1.50
	Sim	1.50

Predial

Utilização	Padrão	Alíquota (%)
Residencial	A	0.50
	B	0.80
	C	1.00
	D	1.50
Industrial	A	0.80
	B	1.00
	C	1.50
	D	1.50
Comercial/Serviços	A	0.80
	B	1.00
	C	1.50
	D	1.50
Agropecuária	A	0.80
	B	1.00
	C	1.50
	D	1.50



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU
TABELA DE RECEITA XI
Para aplicação a partir do exercício de 2010

ANEXO I
PADRÃO DA EDIFICAÇÃO - CLASSIFICAÇÃO DE MATERIAIS - POR PONTO

1 - ESTRUTURA	
Concreto	014
Metálica, madeira nobre (peroba, itaúba, aroeira, etc.)	010
Alvenaria	007
Madeira popular	004
Sem	000
2 - ESQUADRIAS	
Ferro Trabalhado e ou maciço, Madeira de lei (mogno, cerejeira, etc.)	008
Alumínio	007
Metalão	005
Madeira de Segunda (pinho ou similar)	002
Tábua Simples	001
Sem	000
3 - PAREDES DE VEDAÇÃO	
Vidro, concreto	019
Alvenaria	012
Madeira (tábua, madeirite)	007
Adobe, taipa, tijolo requeimado	002
Sem	000
4 - PISOS INTERNOS	
Granito, mármore	010
Porcelanato	008
Assoalho, tacos sintecados	007
Assoalho, tacos rústicos	005
Material cerâmico, ardósia ou similar	005
Paviflex ou sintéticos, carpetes	005
Tijolo Rejuntado	002
Cimentado ou forração	003
Terra batida	000
5 - FORRO	
Sancas, detalhes finos e outros	009
Laje, gesso	005
Forro de cedrinho	004
Forro de pinho ou similar	002
Materiais inferiores	001
Forro PVC ou sintético	005
Sem	000
6 - COBERTURA	
Cobertura de lazer*	010
Telha esmaltada	008
Telha cerâmica	004
Fibrocimento	004
Laje	008



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU
TABELA DE RECEITA XI
Para aplicação a partir do exercício de 2010

ANEXO I

Palha, cavaco	001
7 - ACABAMENTO INTERNO	
Paredes revestidas com massa tipo ranhurado, detalhes com pedras polidas, painéis de madeira nobre, alumínio	012
Fórmica, alumínio, aço inox, espelhos	010
Massa corrida	007
Revestimento sintético	006
Revestimento cerâmico	006
Reboco	004
Emboço	002
Sem revestimento	000
8 - PAREDES DE COZINHA	
Azulejo até o teto	005
Azulejo até 1,70	004
Pintura a óleo ou plástica	001
Apenas reboco	000
9 - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	
Suíte + WCs	007
Até 2 WCs	005
Apenas um WC	003
WCs padrão restaurante	004
Banheiro simples (bacia turca)	002
10 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	
Embutida	005
Aparente tipo condutele	003
Aparente sem tubulação	002
11 - ACABAMENTO EXTERNO	
Detalhes em mármore, granitos, concreto aparente, vidros	012
Detalhes com massa acrílica do tipo ranhurado ou similar	008
Detalhes com pastilha ou material cerâmico	008
Massa fina, tijolo aparente, textura	007
Reboco	004
Emboço (chapisco)	002
Sem	000
13 - DEPENDENCIAS DE LAZER	
Piscina até 32 m ²	008
Piscina acima de 32 m ²	011
Sauna	005
Quadra esportiva	010



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU
TABELA DE RECEITA XI
Para aplicação a partir do exercício de 2010

ANEXO I

FO - FATOR DE OBSOLESCÊNCIA		
Ordem	Discriminação	Índice
01	Para imóveis com até 20 anos de construção ou reforma	1,00
02	Para imóveis construídos ou reformados com mais de 20 até 30 anos	0,90
03	Para imóveis construídos ou reformados com mais de 30 até 40 anos	0,80
04	Para imóveis construídos ou reformados com mais de 40 até 50 anos	0,60
05	Para imóveis construídos ou reformados há mais de 50 anos	0,50

Notas:

I) para aplicação do Fator de Obsolescência, poderá o Poder Executivo considerar a data da construção ou de reformas que tenham alterado quaisquer características do imóvel;

II) os materiais relacionados nestas tabelas são exemplificativos podendo, quando for o caso, ser equiparados a outros existentes no mercado desde que tenham valores aproximados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

ANEXO II

CONSUMO PRÓPRIO	
INTERVALO DE CONSUMO - kWh/m	Limite Máximo p/Cobrança (R\$)
0 A 30	26,00
31 A 50	26,00
51 A 60	26,00
61 A 80	26,00
81 A 100	26,00
101 A 200	26,00
201 A 300	26,00
301 A 450	26,00
451 A 650	26,00
651 A 1000	26,00
1001 A 2000	100,00
ACIMA DE 2000	200,00

RESIDENCIAL	
INTERVALO DE CONSUMO - kWh/m	Limite Máximo p/Cobrança (R\$)
0 A 30	0,00
31 A 50	0,00
51 A 60	0,00
61 A 80	5,00
81 A 100	12,00
101 A 200	12,00
201 A 300	16,00
301 A 450	20,00
451 A 650	30,00
651 A 1000	40,00
1001 A 2000	50,00
ACIMA DE 2000	60,00

COMERCIAL	
INTERVALO DE CONSUMO - kWh/m	Limite Máximo p/Cobrança (R\$)
0 A 30	26,00
31 A 50	26,00
51 A 60	26,00
61 A 80	26,00
81 A 100	26,00
101 A 200	26,00
201 A 300	26,00
301 A 450	35,00
451 A 650	35,00
651 A 1000	35,00
1001 A 2000	50,00
ACIMA DE 2000	60,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

ANEXO II

INDUSTRIAL	
INTERVALO DE CONSUMO - kWh/m	Limite Máximo p/Cobrança (R\$)
0 A 30	26,00
31 A 50	26,00
51 A 60	26,00
61 A 80	26,00
81 A 100	26,00
101 A 200	26,00
201 A 300	26,00
301 A 450	35,00
451 A 650	35,00
651 A 1000	35,00
1001 A 2000	50,00
ACIMA DE 2000	60,00

PODER PÚBLICO	
INTERVALO DE CONSUMO - kWh/m	Limite Máximo p/Cobrança (R\$)
0 A 30	26,00
31 A 50	26,00
51 A 60	26,00
61 A 80	26,00
81 A 100	26,00
101 A 200	26,00
201 A 300	26,00
301 A 450	35,00
451 A 650	40,00
651 A 1000	60,00
1001 A 2000	100,00
ACIMA DE 2000	150,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

ANEXO III
ATIVIDADES PREVISTAS
MICRO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL – MEI

Subclasse CNAE 2.0	Denominação
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
1052-0/00	Fabricação de laticínios
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário (somente para inscrição como BORDADEIRA)
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas
1411-8/02	Facção de roupas íntimas
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1413-4/03	Facção de roupas profissionais
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
1421-5/00	Fabricação de meias
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
1813-0/99	Impressão de material para outros usos
1821-1/00	Serviços de pré-impressão
1822-9/00	Serviços de acabamentos gráficos
2319-2/00	Fabricação de Artigos de Vidro
2330-3/99	Fabricação de Outros Artefatos e Produtos de Concreto, Cimento, Fibrocimento, Gesso e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

ANEXO III
ATIVIDADES PREVISTAS
MICRO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL – MEI

Subclasse CNAE 2.0	Denominação
	Materiais Semelhantes
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
3211-6/01	Lapidação de gemas
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
3314-7/06	Manutenção e reparação de máq. aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

ANEXO III
ATIVIDADES PREVISTAS
MICRO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL – MEI

Subclasse CNAE 2.0	Denominação
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/02	Instalação e manut. de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
4330-4/02	Instal. de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/03	Obras de Acabamento em Gesso e Estuque
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/05	Aplicação de Revestimentos e de Resinas em Interiores e Exteriores
4330-4/99	Outras Obras de Acabamento da Construção
4399-1/03	Obras de alvenaria
4399-1/99	Serviços Especializados Para Construção Não Especificados Anteriormente
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores
4520-0/07	Serviços de instal. manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues
4722-9/02	Peixaria
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4729-6/01	Tabacaria
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico
4743-1/00	Comércio varejista de vidros
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

ANEXO III
ATIVIDADES PREVISTAS
MICRO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL – MEI

Subclasse CNAE 2.0	Denominação
4751-2/00	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4754-7/01	Comércio varejista de móveis
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso domést. não especificados anteriormente
4761-0/01	Comércio varejista de livros
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4782-2/01	Comércio varejista de calçados
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
4923-0/01	Serviço de táxi
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças
5211-7/02	Guarda-móveis
5223-1/00	Estacionamento de veículos
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos
5320-2/02	Serviços de entrega rápida
5590-6/03	Pensões (alojamento)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

ANEXO III
ATIVIDADES PREVISTAS
MICRO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL – MEI

Subclasse CNAE 2.0	Denominação
5611-2/01	Restaurantes e similares
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
5811-5/00	Edição de livros
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
6399-2/00	Outras atividades de prest. de serviços de informação não especificadas anteriormente
6920-6/01	Atividades de contabilidade
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7319-0/02	Promoção de vendas
7319-0/03	Marketing direto
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
7420-0/03	Laboratórios fotográficos
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos
7490-1/02	Escafandria e mergulho
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
7729-2/02	Aluguel de móveis, utens e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
7729-2/03	Aluguel de material médico
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
7911-2/00	Agências de viagens
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda
8130-3/00	Atividades Paisagísticas
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8219-9/01	Fotocópias
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança
8592-9/03	Ensino de música
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

ANEXO III
ATIVIDADES PREVISTAS
MICRO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL – MEI

Subclasse CNAE 2.0	Denominação
8593-7/00	Ensino de idiomas
8599-6/03	Treinamento em informática
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assist. a paciente no domicílio
9001-9/01	Produção teatral
9001-9/02	Produção musical
9002-7/02	Restauração de obras de arte
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente (somente para atividades de animador de festas e mágico)
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
9521-5/00	Reparação e manutenção de equip. eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem
9529-1/02	Chaveiros
9529-1/03	Reparação de relógios
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário
9529-1/06	Reparação de jóias
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
9601-7/03	Toalheiros
9602-5/01	Cabeleireiros
9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza
9609-2/02	Agências matrimoniais
9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais (somente para a atividade de tosador de animais domésticos)
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

ANEXO IV
PEDIDO DE REGISTRO E CONCESSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

(nos termos dos artigos 4º, 7º e 18-A da Lei Complementar 123/2006, com as alterações promovidas da Lei Complementar 128/2008; de acordo com o art. 968 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 – Código Civil;)

Nome	
Endereço	
C.N.P.J.	
E-mail	
Telefone	
Atividade Econômica	

Venho por meio do presente, requerer a concessão de meu ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 128/2008, declarando sob as penas da lei, especialmente sob pena de suspensão ou revogação do alvará concedido que:

- 1 - minha receita bruta, no ano-calendário anterior, foi de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), e não estou impedido de optar pelo Simples Nacional (para empresários já registrados);
- 2 - estou ciente do limite mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de receita bruta, multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro (para empresários em início de atividade);
- 3 - a sede de minha atividade não está instalada em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária;
- 4 - verifiquei na Prefeitura que o zoneamento do imóvel permite a instalação da atividade;
- 5 - tenho ciência de que deverei obedecer todas as normas e leis urbanísticas necessárias ao funcionamento de minha atividade;
- 6 - em que pese a atividade seja desenvolvida em minha residência, declaro que ela não gera grande circulação de pessoas e que não utilizarei o endereço para exposição externa de meus produtos e mercadorias, servindo o endereço apenas para fixação de domicílio, nos termos do caput do art. 72 da Lei 10.406/2002 – Código Civil e como “Ponto de Contato” e localização para a administração pública, fornecedores e clientes;
- 7 - que não possuo mais de um estabelecimento ou não desenvolvo a atividade em mais de um local e, ainda, que não exercerei minha atividade em locais públicos nos limites do Município de ALAGOINHAS (ruas, praças, avenidas, estabelecimentos públicos) ou de qualquer outro município que não admita a atividade em locais públicos, exceto se possuir licença especial para uso do espaço público, conforme as posturas municipais próprias;
- 8 - que não participo de outra empresa como titular, sócio ou administrador;
- 9 - que não possuo empregado contratado e que, se eventualmente vier a contratar, só poderei contratar 01 (um) e seu salário não poderá ser superior a 01 (um) salário mínimo da categoria;
- 10 - que a atividade a ser realizada não perturbará o sossego público, com sons ou ruídos acima dos limites estabelecidos e horários permitidos pela lei própria, tampouco com emissão de poluentes que afetem o meio ambiente ou interferência ao direito de vizinhança;
- 11 - sendo empreendedor individual do setor alimentício comprometo-me a atender as normas de higiene e segurança alimentar, previstas na legislação sanitária vigente;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

**ANEXO IV
PEDIDO DE REGISTRO E CONCESSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE EMPREENDEDOR
INDIVIDUAL (MEI)**

12 – sendo empreendedor individual do setor de embelezamento (cabeleireiro, manicure e pedicure), comprometo-me a atender as normas de higiene, desinfecção e esterilização previstas na legislação sanitária vigente, bem como adquirir equipamento de esterilização necessário para a realização da atividade;

13 - por fim, autorizo inspeções e diligências de fiscalização sanitária, do corpo de bombeiros, de órgãos de defesa de interesses do consumidor e demais órgãos federais, estaduais e municipais de fiscalização de atividade econômica no endereço registrado neste requerimento, nos locais de depósitos de materiais por mim indicados e/ou escritórios utilizados para desenvolvimento da atividade, com exceção dos espaços caracterizados exclusivamente como minha residência, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial, nos termos do art. 5º, inciso XI da Constituição da República Federativa do Brasil.

Ainda, nos termos do art. 968, § 3º da Lei 10.406/2002 – Código Civil, DECLARO QUE ESTOU CIENTE de que, na hipótese de transformação de meu registro de empresário individual em sociedade empresária, pela admissão de sócio(s) e alterações necessárias no órgão competente pelo registro de empresa, o alvará eventualmente concedido perderá automaticamente a sua vigência e que, ainda, não constitui a concessão de alvará para o desenvolvimento de atividade como microempreendedor individual, direito adquirido para a concessão de alvará para o desenvolvimento de atividade empresária no formato societário optado.

ALAGOINHAS, ____ de _____ de 20 ____

Assinatura: _____

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

TABELA DE RECEITA Nº. I
PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2010

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	%	R\$
1	Execução de obras de edificação e habitação popular, conforme definido na nota desta Tabela, sobre o preço dos serviços	2	
2	Jogos e Diversões Públicas		
2.1	Cinemas e teatros	3	
2.2	Entidades Carnavalescas ou similares	3	
2.3	Produção de shows e espetáculos	3	
3	Transporte coletivo urbano, de passageiros, sobre o preço dos serviços		
3.1	Com catraca	2	
3.2	Sem catraca	4	
4	Florestamento e reflorestamento.	2	
5	Serviços descritos nos subitens 4.01,4.02,4.03 e 4.19, da Lista de Serviços, quando prestados ao Sistema Único de Saúde, sobre o preço dos serviços	3	
6	Serviços descritos nos subitens 4.01, 4.02,4.03 e 4.19, da Lista de Serviços, quando prestados às empresas de plano de saúde e medicina de grupo, sobre o preço dos serviços	4	
7	Profissionais autônomos de nível superior	2	
8	Profissionais autônomos de nível não superior	2	
9	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza, sobre o preço dos serviços	3	
10	Sociedades profissionais especificadas no art. 8º, § 4º, por profissional e por ano		950,00
11	Serviços descritos nos subitens 1.01, 1.02, 1.03 1.04 e 1.07 da Lista de Serviços constante do art. 3º da Lei	2	
12	Demais prestações de serviços de qualquer natureza, constante da Lista própria	5	

NOTA - Para efeito desta tabela, habitação popular é a unidade habitacional que satisfizer, simultaneamente, todos os requisitos abaixo:

- área total do terreno menor ou igual a 50m²;
- área edificada menor ou igual a 30 m²;
- construção com um único pavimento e unidomiciliar;
- valor de comercialização não superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL
URBANA - IPTU**

**TABELA DE RECEITA Nº. II
PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2010**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	%
1	Unidade Imobiliária constituída por terreno sem edificação ou construção, ou em construção condenada, em ruína, incendiada, paralisada.	2,0
2	Unidade imobiliária constituída por terreno murado ou com construção em andamento.	1,5
3	Unidade imobiliária constituída por terreno com edificação para fins residenciais, do tipo:	
	Padrão D	1,5
	Padrão C	1,0
	Padrão B	0,8
	Padrão A	0,5
4	Unidade imobiliária constituída por terrenos com edificação para fins não residenciais, do tipo:	
	Padrão D	1,5
	Padrão C	1,5
	Padrão B	1,0
	Padrão A	0,8

Notas:

1) Considera-se construção paralisada aquela que não foi concluída no prazo de validade do alvará de construção ou de sua prorrogação;

2) Os padrões desta tabela são aqueles constantes da Tabela própria, anexa a esta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO - TLL

TABELA DE RECEITA Nº. III
PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2010

ATIVIDADE/DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
	A	B	C	D
ARRENDAMENTO MERCANTIL				6.000,00
ASSOCIAÇÕES DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO				6.000,00
BANCOS COMERCIAIS				6.000,00
BANCOS COOPERATIVOS				6.000,00
BANCOS DE DESENVOLVIMENTO				6.000,00
BANCOS DE INVESTIMENTO				6.000,00
BANCOS MÚLTIPLOS (COM CARTEIRA COMERCIAL)				6.000,00
BANCOS MÚLTIPLOS (SEM CARTEIRA COMERCIAL)				6.000,00
CAIXAS DE FINANCIAMENTO DE CORPORAÇÕES				6.000,00
CAIXAS ECONÔMICAS				6.000,00
CAIXAS ELETRÔNICAS - BANCOS 24 HORAS – POSTOS AVANÇADOS E ASSEMELHADOS				750,00
DEMAIS INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL				6.000,00
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				6.000,00
COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL CARBURANTE, BIODIESEL, GASOLINA E DEMAIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, EXCETO LUBRIFICANTES, NÃO REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (T.R.R.)	500,00	875,00	1.000,00	1.500,00
COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – SUPERMERCADOS, COM ÁREA OCUPADA ATÉ 400 M²	40,00	50,00	75,00	125,00
COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – SUPERMERCADOS, COM ÁREA OCUPADA SUPERIOR A 400 M² ATÉ 1.000 M²	50,00	80,00	125,00	250,00
COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – SUPERMERCADOS, COM ÁREA OCUPADA SUPERIOR A 1.000 M² ATÉ 1.500 M²	100,00	160,00	250,00	500,00
COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – HIPERMERCADOS, COM ÁREA OCUPADA SUPERIOR A 1.500 ATÉ 2.500 M²	300,00	500,00	700,00	1.200,00
COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – HIPERMERCADOS, COM ÁREA OCUPADA SUPERIOR À 2.500 M²	1.000,00	1.900,00	2.500,00	3.500,00
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, INCLUSIVE PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	125,00	300,00	500,00	900,00
ATIVIDADES DE CLÍNICA MÉDICA (CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E AMBULATÓRIOS)	100,00	150,00	200,00	400,00
ATIVIDADES DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA (CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E AMBULATÓRIOS)	70,00	150,00	200,00	350,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO - TLL

**TABELA DE RECEITA Nº. III
PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2010**

ATIVIDADES DOS LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA/CITOLÓGICA ATIVIDADES DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS	50,00	100,00	150,00	250,00
SERVIÇOS DE DIÁLISE, SERVIÇOS DE RAIOS X, RADIODIAGNÓSTICO, RADIOTERAPIA, QUIMIOTERAPIA, BANCO DE SANGUE	75,00	150,00	200,00	400,00
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA	75,00	150,00	200,00	400,00
COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, CAMIONETAS, ÔNIBUS, MICROONIBUS E UTILITÁRIOS NOVOS, ENEQUADRADO NA CONDIÇÃO DE CONCESSIONÁRIA DA FABRICA OU MONTADORA	250,00	450,00	700,00	1.000,00
OUTROS COMÉRCIOS A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, CAMIONETAS, ÔNIBUS, MICROONIBUS E UTILITÁRIOS NOVOS	150,00	250,00	500,00	900,00
TELECOMUNICAÇÕES POR FIO	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00
TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00
TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00
TORRE DE TELEFONIA CELULAR OU FIXA - POR UNIDADE	300,00	500,00	750,00	1.200,00
TORRE PARA LINHAS DE TRANSMISSÃO ELÉTRICA - POR UNIDADE	300,00	500,00	750,00	1.200,00
OUTRAS TELECOMUNICAÇÕES	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00
ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA	250,00	400,00	600,00	900,00
ATIVIDADE DE VALORES	150,00	250,00	350,00	700,00
EDIFICAÇÕES (RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS)	130,00	150,00	200,00	300,00
TRANSPORTE DUTOVIÁRIO	1.500,00	3.000,00	5.000,00	7.000,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIÃO METROPOLITANA	400,00	500,00	1.000,00	2.000,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL	400,00	500,00	1.000,00	2.000,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	150,00	300,00	400,00	700,00
ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA	150,00	300,00	400,00	700,00
ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA	150,00	300,00	400,00	700,00
ATIVIDADES DE TELEVISÃO POR ASSINATURA	300,00	600,00	1.000,00	1.800,00
COMÉRCIO A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	100,00	200,00	300,00	400,00
COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	50,00	90,00	130,00	250,00
COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR	150,00	300,00	400,00	700,00
COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE	300,00	500,00	2.500,00	5.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO - TLL

**TABELA DE RECEITA Nº. III
PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2010**

COMÉRCIO ATACADISTA DE CIMENTO	500,00	1.000,00	1.500,00	3.000,00
COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	100,00	200,00	300,00	500,00
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE USO HUMANO	125,00	200,00	300,00	500,00
COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS	80,00	150,00	200,00	400,00
COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	100,00	200,00	300,00	500,00
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO	50,00	90,00	125,00	250,00
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO	150,00	300,00	400,00	600,00
EDUCAÇÃO MÉDIA DE FORMAÇÃO GERAL, TÉCNICA E PROFISSIONAL	100,00	200,00	300,00	500,00
EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO	400,00	700,00	1.000,00	1.750,00
EXPLORAÇÃO FLORESTAL E SERVIÇOS RELACIONADOS COM ESTAS ATIVIDADES	400,00	700,00	1.000,00	1.750,00
EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS	500,00	750,00	1.500,00	1.950,00
EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E SERVIÇOS CORRELATOS				7.000,00
FACTORING	80,00	150,00	200,00	400,00
FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	400,00	700,00	1.000,00	1.750,00
FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA OU BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL	400,00	700,00	1.000,00	1.750,00
FABRICAÇÃO DE CERVEJAS E CHOPES	1.000,00	2.000,00	4.000,00	9.850,00
HOTEL COM RESTAURANTE	150,00	250,00	350,00	700,00
HOTEL SEM RESTAURANTE	100,00	200,00	300,00	400,00
LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES	200,00	350,00	500,00	750,00
MOTÉIS	300,00	600,00	800,00	1.200,00
OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS A LIMPEZA URBANA E ESGOTO	250,00	500,00	750,00	1.000,00
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS	100,00	175,00	250,00	300,00
OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	40,00	50,00	75,00	100,00
PROFISSIONAIS LIBERAIS DE NÍVEL MÉDIO				75,00
PROFISSIONAIS LIBERAIS DE NÍVEL SUPERIOR				150,00

1. Para efeitos tributários o contribuinte, em relação ao valor da receita bruta anual estimada, será enquadrado na classificação fiscal:

"A", quando inferior ou igual a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) incluindo nessa classe Associação sem fins lucrativos e Fundação Pública;

"B", quando for superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e não ultrapassar a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

"C", quando for superior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e não ultrapassar R\$2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil reais)

"D", quando for superior a R\$ 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

2. O exercício de mais de uma atividade acarretará o pagamento da Taxa pela atividade tributada por valor mais elevado.

3. A cobrança da TLL será feita levando-se em consideração a expectativa de faturamento. O poder Executivo regulamentará o procedimento.

4. Será aplicada a Tabela para o profissional autônomo quando o local para o exercício de sua atividade profissional exigir Alvará de Licença de Localização.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO - TFF

TABELA DE RECEITA Nº. IV
PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2010

ATIVIDADE/DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
	A	B	C	D
ARRENDAMENTO MERCANTIL				9.995,00
ASSOCIAÇÕES DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO				9.995,00
BANCOS COMERCIAIS				9.995,00
BANCOS COOPERATIVOS				9.995,00
BANCOS DE DESENVOLVIMENTO				9.995,00
BANCOS DE INVESTIMENTO				9.995,00
BANCOS MÚLTIPLOS (COM CARTEIRA COMERCIAL)				9.995,00
BANCOS MÚLTIPLOS (SEM CARTEIRA COMERCIAL)				9.995,00
CAIXAS DE FINANCIAMENTO DE CORPORAÇÕES				9.995,00
CAIXAS ECONÔMICAS				9.995,00
CAIXAS ELETRÔNICAS - BANCOS 24 HORAS - POSTOS AVANÇADOS E ASSEMELHADOS				1.350,00
DEMAIS INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL				9.995,00
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				9.995,00
COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL CARBURANTE, BIODIESEL, GASOLINA E DEMAIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, EXCETO LUBRIFICANTES, NÃO REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (T.R.R.)	1.000,00	1.500,00	2.000,00	3.000,00
COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS, COM ÁREA OCUPADA ATÉ 400 M ²	60,00	100,00	150,00	250,00
COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS, COM ÁREA OCUPADA SUPERIOR A 400 M ² ATÉ 1.000 M ²	100,00	175,00	250,00	500,00
COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS, COM ÁREA OCUPADA SUPERIOR A 1.000 M ² ATÉ 1.500 M ²	180,00	315,00	450,00	900,00
COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS, COM ÁREA OCUPADA SUPERIOR A 1.500 ATÉ 2.500 M ²	500,00	875,00	1.250,00	2.000,00
COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS, COM ÁREA OCUPADA SUPERIOR À 2.500 M ²	1.800,00	3.150,00	4.500,00	7.000,00
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, INCLUSIVE PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	250,00	500,00	900,00	1.800,00
ATIVIDADES DE CLÍNICA MÉDICA (CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E AMBULATÓRIOS)	150,00	300,00	400,00	800,00
ATIVIDADES DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA (CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E AMBULATÓRIOS)	125,00	250,00	350,00	700,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO - TFF

**TABELA DE RECEITA Nº. IV
PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2010**

ATIVIDADES DOS LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA/CITOLÓGICA ATIVIDADES DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS	100,00	200,00	300,00	500,00
SERVIÇOS DE DIÁLISE, SERVIÇOS DE RAIOS X, RADIODIAGNÓSTICO, RADIOTERAPIA, QUIMIOTERAPIA, BANCO DE SANGUE	150,00	300,00	400,00	800,00
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA	150,00	300,00	400,00	800,00
COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, CAMIONETAS, ÔNIBUS, MICROONIBUS E UTILITÁRIOS NOVOS, ENEQUADRADO NA CONDIÇÃO DE CONCESSIONÁRIA DA FABRICA OU MONTADORA	500,00	900,00	1.325,00	2.000,00
OUTROS COMÉRCIOS A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, CAMIONETAS, ÔNIBUS, MICROONIBUS E UTILITÁRIOS NOVOS	250,00	500,00	900,00	1.800,00
TELECOMUNICAÇÕES POR FIO	1.600,00	2.800,00	4.000,00	8.000,00
TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE	1.600,00	2.800,00	4.000,00	8.000,00
TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO	1.600,00	2.800,00	4.000,00	8.000,00
TORRE DE TELEFONIA CELULAR OU FIXA - POR UNIDADE	400,00	700,00	1.000,00	2.000,00
TORRE PARA LINHAS DE TRANSMISSÃO ELÉTRICA - POR UNIDADE	400,00	700,00	1.000,00	2.000,00
OUTRAS TELECOMUNICAÇÕES	1.600,00	2.800,00	4.000,00	8.000,00
ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA	300,00	500,00	700,00	1.400,00
ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE VALORES	200,00	300,00	400,00	800,00
EDIFICAÇÕES (RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS)	130,00	200,00	320,00	500,00
TRANSPORTE DUTOVIÁRIO	2.600,00	4.550,00	6.500,00	13.000,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIÃO METROPOLITANA	800,00	1.000,00	2.000,00	4.000,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL	800,00	1.000,00	2.000,00	4.000,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	300,00	600,00	800,00	1.300,00
ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA	300,00	600,00	800,00	1.300,00
ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA	350,00	700,00	1.000,00	2.000,00
ATIVIDADES DE TELEVISÃO POR ASSINATURA	600,00	1.000,00	1.400,00	2.500,00
COMÉRCIO A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	150,00	300,00	400,00	800,00
COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	100,00	175,00	250,00	500,00
COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR	300,00	600,00	800,00	1.300,00
COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE	500,00	750,00	1.000,00	1.950,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO - TFF

**TABELA DE RECEITA Nº. IV
PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2010**

COMÉRCIO ATACADISTA DE CIMENTO	1.000,00	2.000,00	3.000,00	6.000,00
COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	150,00	300,00	400,00	800,00
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE USO HUMANO	250,00	400,00	600,00	1.000,00
COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS	150,00	300,00	400,00	800,00
COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	150,00	300,00	400,00	800,00
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO	100,00	175,00	250,00	500,00
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO	300,00	600,00	800,00	1.300,00
CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO	500,00	750,00	1.500,00	1.950,00
EDUCAÇÃO MÉDIA DE FORMAÇÃO GERAL, TÉCNICA E PROFISSIONAL	200,00	350,00	600,00	1.200,00
EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO	800,00	1.400,00	2.000,00	3.500,00
EXPLORAÇÃO FLORESTAL E SERVIÇOS RELACIONADOS	800,00	1.400,00	2.000,00	3.500,00
EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E SERVIÇOS CORRELATOS				13.000,00
EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS	500,00	750,00	1.500,00	1.950,00
FACTORING	150,00	250,00	400,00	700,00
FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	800,00	1.400,00	2.000,00	3.500,00
FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA OU BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL	800,00	1.400,00	2.000,00	3.500,00
FABRICAÇÃO DE CERVEJAS E CHOPES	1.000,00	2.000,00	4.000,00	9.850,00
HOTEL COM RESTAURANTE	300,00	600,00	800,00	1.300,00
HOTEL SEM RESTAURANTE	200,00	300,00	400,00	800,00
LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES	400,00	700,00	1.000,00	1.500,00
MOTÉIS	500,00	875,00	1.250,00	2.000,00
OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS A LIMPEZA URBANA E ESGOTO	400,00	700,00	1.000,00	2.000,00
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS	200,00	350,00	500,00	750,00
OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	60,00	100,00	150,00	250,00
PROFISSIONAIS LIBERAIS DE NÍVEL MÉDIO				75,00
PROFISSIONAIS LIBERAIS DE NÍVEL SUPERIOR				150,00

1. Para efeitos tributários o contribuinte, em relação ao valor da receita bruta anual estimada, será enquadrado na classificação fiscal:

"A", quando inferior ou igual a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) incluindo nessa classe Associação sem fins lucrativos e Fundação Pública;

"B", quando for superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e não ultrapassar a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

"C", quando for superior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e não ultrapassar R\$2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil reais)

"D", quando for superior a R\$ 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

2. O exercício de mais de uma atividade acarretará o pagamento da Taxa pela atividade tributada por valor mais elevado.

3. A cobrança da TLL será feita levando-se em consideração a expectativa de faturamento. O poder Executivo regulamentará o procedimento.

4. Será aplicada a Tabela para o profissional autônomo quando o local para o exercício de sua atividade profissional exigir Alvará de Licença de Localização.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE
ÁREAS PARTICULARES**

**TABELA DE RECEITA Nº. V
PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2010**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$
1	Exame de projetos de construção em geral e fiscalização da execução de: Obra nova de engenharia em geral, reforma e/ou ampliação de mais de 50% da área construída total da edificação existente: Por m² ou fração da área construída total do projeto:	
	a) Padrão D	2,25
	b) Padrão C	1,50
	c) Padrões B e A	0,75
2	Reforma e/ou ampliação de até 50% da área construída total da edificação existente: Por m² ou fração da área construída total do projeto:	
	a) Padrão D	1,80
	b) Padrão C	1,20
	c) Padrões B e A	0,60
3	Exame de modificação em projeto de construção em geral, aprovado e com alvará ainda em vigor: 1. Que não implique em aumento da área construída total do projeto aprovado, em percentual superior a 50% e/ou do n.º de unidades imobiliárias e/ou na mudança de uso do empreendimento licenciado: 1.1. Por m² ou fração de área acrescida:	
	a) Padrão D	2,25
	b) Padrão C	1,80
	c) Padrões B e A	0,75
4	1.2. Por m² ou fração da área construída total do projeto anteriormente aprovado:	
	a) Padrão D	0,30
	b) Padrão C	0,18
	c) Padrões B e A	0,12
5	2. Que implique em aumento da área construída total do projeto aprovado em percentual superior a 50% e/ou no aumento do n.º de unidades imobiliárias e/ou na mudança de uso do empreendimento licenciado: Por m² ou fração da área construída total do projeto:	
	a) Padrão D	2,25
	b) Padrão C	1,80
	c) Padrões B e A	0,75
6	Exame de projeto e fiscalização da execução de obras dos empreendimentos de urbanização: Por m² ou fração da área total do projeto:	
	1. Arruamento, parcelamento, urbanização, paisagismo e outros	0,38



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE
ÁREAS PARTICULARES**

**TABELA DE RECEITA Nº. V
PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2010**

7	Exames de modificação de projeto aprovado dos empreendimentos de urbanização com alvará em vigor:	
	1. Que não implique em aumento da área total do projeto anteriormente aprovado em percentual superior a 50%:	
	1.1 Por m ² de área total do projeto anteriormente aprovado	0,09
	1.2 Por m ² de área acrescida do projeto anteriormente aprovado	0,23
	2. Que implique em aumento da área total do projeto anteriormente aprovado em percentual superior a 50%	
2.1 Por m ² ou fração da área total do projeto	0,23	
8	Exame de projeto específico e fiscalização da execução de obras de:	
	1. Terraplanagem e/ou escavação por m ² ou fração do volume da terra a ser terraplenado ou retirado	0,23
	2. Tapumes, andaimes, plataformas de segurança, muro divisória por metro linear ou fração da área da instalação	0,30
	3. Elevadores, monta-cargas, escadas rolantes e outros equipamentos por m ² ou fração da área total para instalação do equipamento	0,09
	4. Dutos para transporte de materiais, produtos e cabeamentos por metro linear	0,08
9	Projetos complementares da infra-estrutura e projeto de prevenção contra incêndio e pânico.	
	1. Por m ² ou fração de área total do projeto e/ou área construída total do projeto	0,09
	Fiscalização de obra de demolição por m ²	1,13
10	Reparos gerais, quando em ato administrativo especificado de acordo com os valores declarados que se seguem:	
	Até R\$ 150,00	15,00
	De mais de R\$ 150,00 até R\$ 500,00	45,00
	De mais de R\$ 500,01 até R\$ 1.500,00	90,00
	De mais de R\$ 1.500,00 até R\$ 2.500,00	150,00
	De mais de R\$ 2.500,00 até R\$ 5.000,00	210,00
Acima de R\$ 5.000,000 – 3,5% do valor declarado		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS

**TABELA DE RECEITA Nº. VI
PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2010**

ITEM	ATIVIDADES	Período de incidência	Valor em R\$
1	Anúncios próprios ou de terceiros, colocados na fachada de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços.	Anual	7,50 p/m ² ano
2	Anúncios colocados em outros locais visíveis das vias e logradouros públicos.	Anual	6,00 p/m ² ano
3	Anúncios em painéis, inclusive luminosos ou iluminados.	Anual	5,25 p/m ² ano
4	Anúncios em veículos de pequeno porte	Anual	22,50 p/unid.ano
5	Anúncios em veículos de grande porte	Anual	37,50 p/unid.ano
6	Anúncios provisórios, inclusive por meio de folhetos/prospectos	Dia	15,00 por dia
7	Anúncios provisórios por meio de faixas	Até 15 dias	10,50 p/unid.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

VALORES DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TABELA DE RECEITA Nº. IX
PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2010

ESTABELECIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	R\$
Farmácias; estabelecimentos que comercializem cosméticos e correlatos, saneantes domissanitários; Agências ou representações de laboratórios ou indústrias farmacêuticas, estabelecimentos que negociem com produtos dietéticos e demais correlatos; Estabelecimentos que vendam artigos médicos, odontológicos, hospitalares, veterinários, ervanários e similares.		139,50
Consultórios Médicos, Odontológicos, Veterinários; Estabelecimentos de Tatuagem e de Acumputura; Estabelecimentos de Psicologia e similares.		51,00
Empresas de dedetização e limpadora de fossas.		69,00
Hotéis, pensões, restaurantes, boates, churrascarias e estabelecimentos similares.	A	105,00
	B	51,00
	C	18,00
Casas de banho, saunas, térmicas, academias e hidroginásticas		69,00
Supermercados, mercadinhos, mercearias, especiarias, estivas.	A	187,50
	B	124,50
	C	15,00
Docerias, Bombonieres, casas de frutas e verduras.		21,00
Cantinas e quitandas, trailer de lanches, botequins.	A	22,50
	B	15,00
Casas de chá.		34,50
Depósitos de alimentos.		28,50
Abatedouros e matadouros.	A	51,00
	B	31,50
	C	21,00
Salões de beleza, pedicure, manicure, esteticista, massagista.	A	90,00
	B	51,00
	C	18,00
Armazéns, açougues, peixarias, frigoríficos, bares, lanchonetes, sorveterias, casas de suco, padarias, confeitarias.	A	34,50
	B	21,00
	C	15,00
Necrotérios e locais para velório.		51,00
Piscinas.		51,00
Creches.	A	105,00
	B	51,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

VALORES DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TABELA DE RECEITA Nº. IX
PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2010

Concessionárias de alimentos e refeitórios industriais.		105,00
Farmácias de manipulação e distribuidora de medicamentos, cosméticos, correlatos e saneantes.		135,00
Laboratórios de análises clínicas ou de pesquisa anatomopatológica, ótico, prótese, Serviço de Rádio imagem, Raios-X, Central de Esterilização.	A	165,00
	B	105,00
Hospitais de qualquer natureza, maternidades, casas de saúde, clínica em geral.	1 a 20 leitos	90,00
	21 a 50 leitos	124,50
	acima de 50 leitos	156,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

ESTIMATIVA DE BASE DE CÁLCULO DE ISS PARA PROFISSIONAL
AUTÔNOMO

TABELA DE RECEITA Nº. X
PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2010

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	BASE DE CALCULO MENSAL (R\$)
1	Profissional autônomo de nível não superior sem empregado	900,00
2	Profissional autônomo de nível não superior que tenha pelo menos um empregado	1.200,00
3	Profissional autônomo de nível não superior que tenha mais de um empregado	1.800,00
4	Profissional autônomo de nível superior não estabelecido e sem empregado	1.500,00
5	Profissional autônomo de nível superior não estabelecido e que tenha pelo menos um empregado	1.680,00
6	Profissional autônomo de nível superior estabelecido e sem empregado	1.920,00
7	Profissional autônomo de nível superior estabelecido e que tenha pelo menos um empregado	2.160,00
8	Profissional autônomo de nível superior estabelecido e que tenha de dois a quatro empregados	3.000,00
9	Profissional autônomo de nível superior estabelecido e que tenha mais de quatro empregados	6.000,00

Observação:

1) Considera-se estabelecido o profissional autônomo que desempenhe suas atividades em locais específicos, com denominações tais como escritório e consultório, e que estão sujeitos ao alvará de funcionamento.

2) Não se considera estabelecimento a residência do autônomo, quando informada apenas como endereço de correspondência.